



Prefeitura Municipal de Estiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.383 de 06 de Agosto 2014.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e registro.

[X] Atado no Quilômetro de Agosto

De: 06/08 a 06/09/14

Leila Barros

RESPONSÁVEL

Dispõe sobre gratificação de servidores atuantes junto a programas da atenção básica de saúde

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo a conceder gratificação mensal de 15% (quinze por cento) ao servidor responsável pela coordenação do Programa Municipal de Controle e Tratamento do Tabagismo.

§1º. A gratificação pelo exercício da função de coordenador será calculada sobre o salário base do servidor e não será considerada para efeito de cálculo de outras gratificações e adicionais.

§ 2º. A gratificação pelo exercício da função de coordenador em nenhuma hipótese incorporará à remuneração do servidor, e tornar-se-á indevida com o afastamento do servidor da função.

§ 3º. O atendimento aos pacientes do Programa não coincidirá com os horários de trabalho do servidor.

Art. 2º. Fica autorizado o poder executivo a conceder gratificação mensal ao servidor responsável pela Supervisão do Controle Vetorial do Programa de Controle da Dengue.

§1º. A gratificação está vinculada ao cumprimento de metas estabelecidas pelo Programa, e duração determinada pelo mesmo, com encerramento em maio de 2015, sendo pactuado entre município e Superintendência Regional de Saúde.

§ 2º. O valor da gratificação será de R\$ 300,00.

Art. 3º - Fica consignado, desde já, que ambas as gratificações constantes nos parágrafos anteriores não possuem natureza salarial, não sendo possível a sua incorporação ao salário, ante o seu caráter provisório e variável, já que atribuídas aos empregados ocupantes dos cargos já especificados e designados para a execução de atribuições extraordinárias e adicionais, enquanto durar a atividade excepcional.

§ 1º - As gratificações ora concedidas se encontram atreladas ao exercício das funções mencionadas nos parágrafos anteriores e dependem de designação para atribuições e tarefas adicionais de natureza técnica, não podendo ultrapassar, de forma alguma, a duração do programa a que estão vinculadas.



Prefeitura Municipal de Estiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2014.

Estiva, 06 de Agosto de 2014.


João Marques Ferreira
Prefeito de Estiva